



Rio de Janeiro, 07 de junho de 2021.

1. Considerações iniciais:

A Resolução DPGE nº 932 de 26 de junho de 2018 criou, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o protocolo de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, prevendo que os órgãos de atuação da Defensoria Pública devem encaminhar ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) todas as comunicações e informações sobre esses casos, com a proposição, inclusive, de um formulário para preenchimento dos dados.

O presente relatório irá apresentar a compilação dos registros recebidos pelo NUDEDH durante o período de onze meses de vigência do protocolo, entre junho de 2019 e agosto de 2020, com as informações sobre o perfil social da vítima e as circunstâncias que envolveram a agressão/tortura sofrida.

É o segundo relatório produzido nesse sentido desde o início da vigência do protocolo, o anterior analisou os registros recebidos entre agosto de 2018 e maio de 2019, bem como as decisões proferidas pelos juízes nas audiências de custódia em que houve registro de agressão/tortura por parte dos réus, no que se refere à determinação de providências quanto a violação sofrida, e encontra-se disponível para consulta em <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/4688e3741bd14a60a27c08cf15cdaa43.pdf>.)

Esse relatório foi realizado em duas etapas. A primeira, concluída em novembro de 2020, tratou das características dos registros encaminhados ao NUDEDH por meio do formulário mencionado acima. Posteriormente, em maio de 2021, foi realizada a segunda parte, mediante a consulta aos processos criminais em que houve denúncia de tortura e maus-tratos com sentenças, com o intuito de identificar em que medida o relato de violência é considerado pelo juiz na decisão final.

2. Apresentação dos resultados:

Conforme mencionado anteriormente, os órgãos de atuação da Defensoria Pública devem encaminhar ao NUDEDH, obrigatoriamente, todas as comunicações e informações

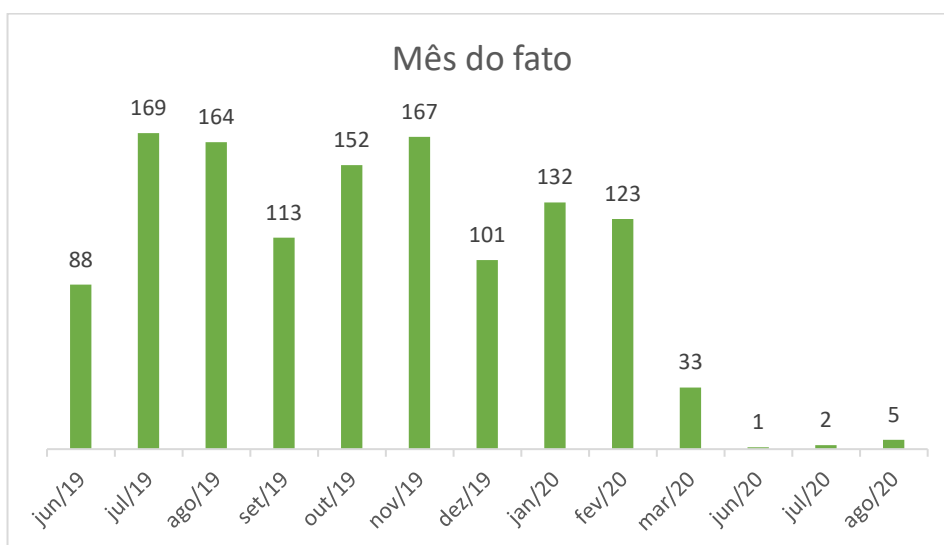


sobre casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, sendo o NUDEDH o órgão aglutinador, gestor e difusor de todas as comunicações e informações sobre esses casos, mediante a manutenção de banco de dados e de estatísticas, destinado a unificar os registros recebidos.

Entre junho de 2019 e agosto de 2020, o NUDEDH recebeu 1.250 registros de casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, a maioria ocorrida em 2019, sendo julho, agosto e novembro os meses com maior quantidade de registros.

Conforme indica o gráfico a seguir, a partir de março de 2020 é muito baixo o número de registros, provavelmente porque a maioria das denúncias vem do Núcleo de Audiência de Custódia e, em razão da pandemia do COVID-19, a realização das audiências de custódia foi suspensa entre 19 de março e 02 de agosto de 2020 e, no seu lugar, os juízes passaram a analisar a prisão em flagrante sem a presença do custodiado, que também foi privado da possibilidade de conversar em particular com o defensor público.

2.1 – Figura 1:



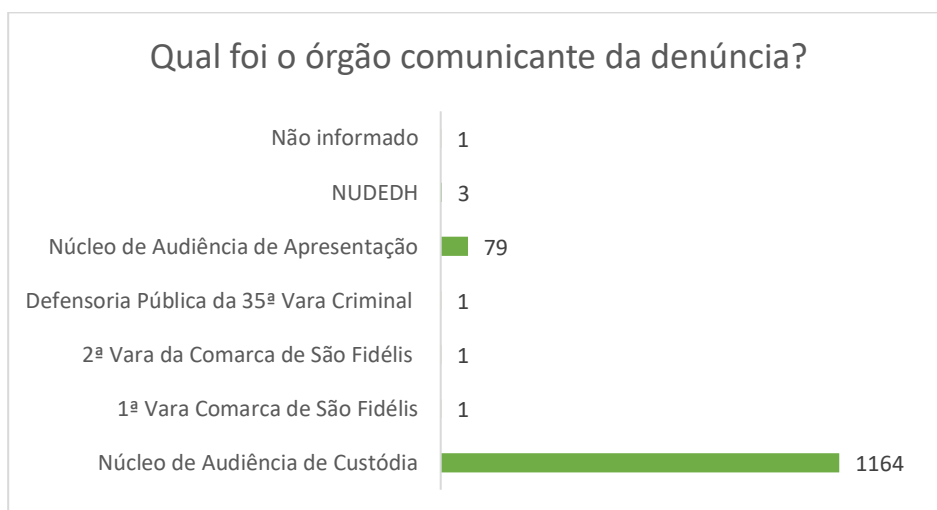
Das 1.250 denúncias, apenas uma não tem informação sobre o órgão comunicante da denúncia, ocorrida na unidade prisional Nelson Hungria. Do total, quatro casos foram



de denúncias feitas por um terceiro e não pelas próprias vítimas, duas pela mãe da vítima, uma pela esposa e outra sem informação sobre quem seria o comunicante.

A maioria das denúncias (93%) foi comunicada pelo Núcleo de Audiência de Custódia, seguido pelo Núcleo de Audiência de Apresentação (6,3%).

2.2 – Figura 2:



Quanto a pergunta sobre à vítima responder a processo criminal ou representação, apenas duas pessoas afirmaram que não, uma que comunicou o fato ao NUDEDH e outra à DP da 2ª Vara de São Fidélis. Em um caso não há essa informação.

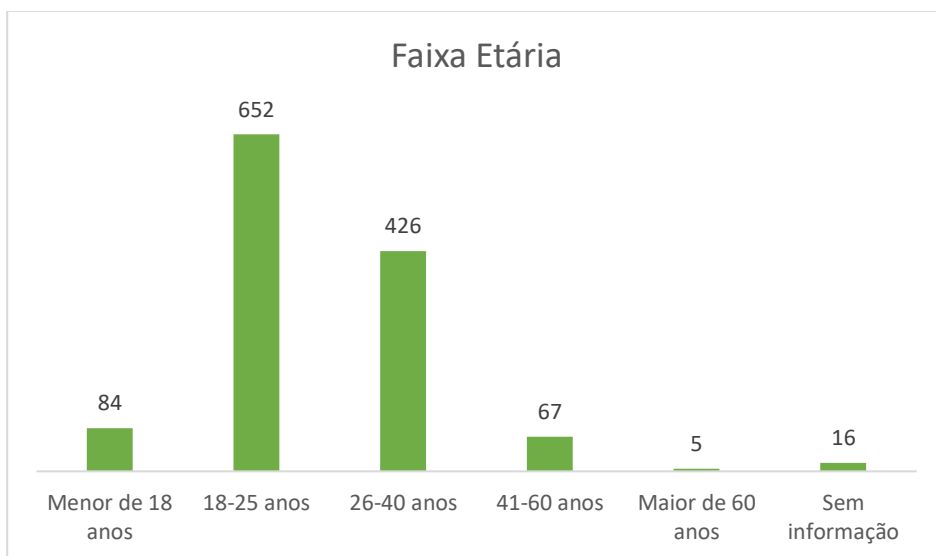
Dos 1.250 casos, 96,1% são homens cisgênero e 3,5% são mulheres cisgênero, além de cinco pessoas transgênero (0,4%).

2.3 – Figura 3:



Dos casos com informação, 6,8% vítimas afirmaram ter menos que 18 anos e 5,8% afirmaram ter mais que 40 anos. A maioria tem entre 18 e 25 anos (52,8%) e entre 26 e 40 anos (34,5%).

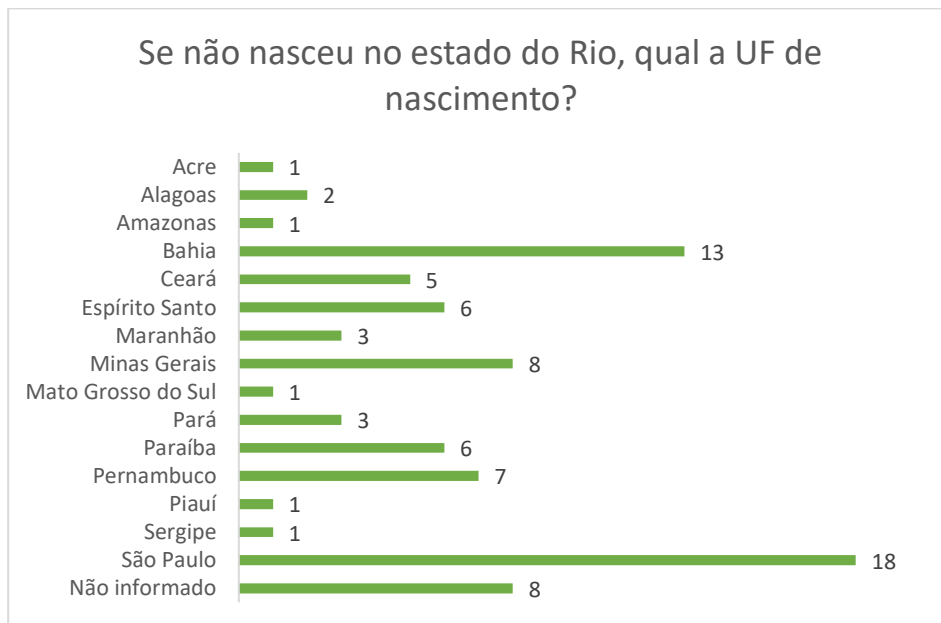
2.4 – Figura 4:



Do total de 1.126 vítimas que responderam essa pergunta, 92,5% nasceram no estado do Rio de Janeiro. Com relação às demais vítimas que não nasceram no estado do Rio de Janeiro, o gráfico abaixo indica o local de nascimento, sendo que 21,4% dos casos com informação indicou o estado de São Paulo e 15,5% o estado da Bahia.



2.5 – Figura 5:



Quanto ao local de residência, considerando os casos com informação, 1% das vítimas moram fora do estado, 15,1% das vítimas indicaram como endereço atual cidades da Baixada Fluminense, 13,4% da Região Metropolitana e 37,3% residem no restante do estado. A cidade do Rio de Janeiro é o endereço de 33,2% das vítimas, estando 49,3% na Zona Norte, 30,2% na Zona Oeste, 12,1% na Região Central e 8,4% na Zona Sul da capital do estado do Rio de Janeiro.

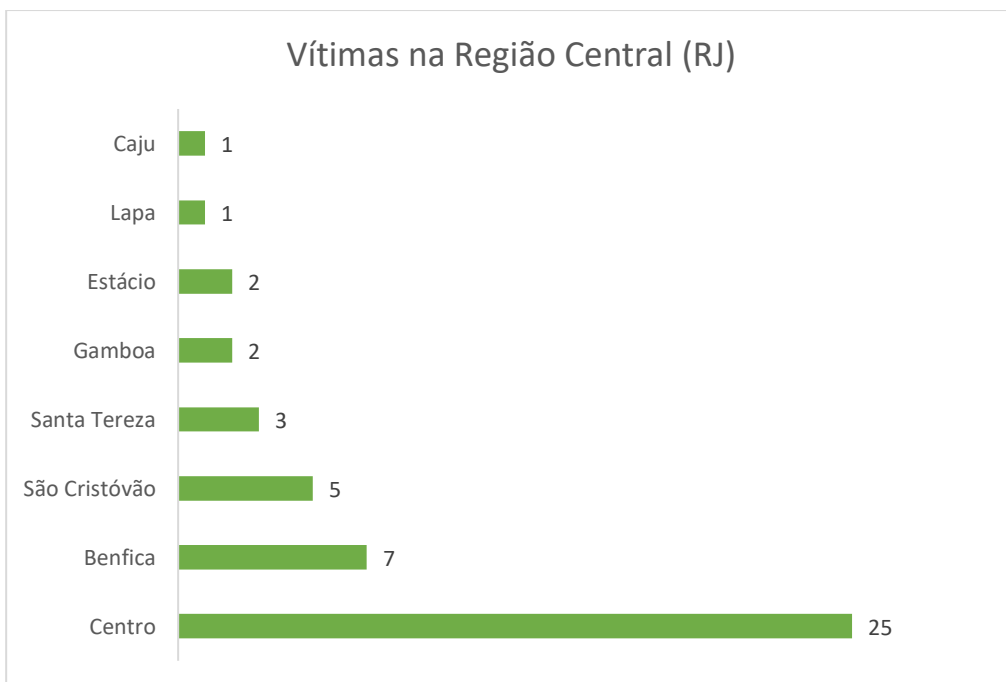
Das vítimas que moram na Região Central da capital do estado, 54,3% delas moram exatamente no Centro da cidade. Na Zona Sul, 28,1% das vítimas moram ou na Rocinha ou nas favelas próximas ao bairro de Copacabana. Quanto aos casos na Zona Oeste, 45,2% destes envolveram pessoas que moram em Bangu, Santa Cruz ou Jacarepaguá. Por fim, na Zona Norte da cidade houve uma maior distribuição dos casos entre os bairros, não havendo mais de 15 casos em nenhum bairro.

Algumas pessoas indicaram estarem em situação de rua (24), tendo sido considerado o bairro/cidade onde ficam ou como “não informado”, nas situações em que essa informação não foi fornecida.

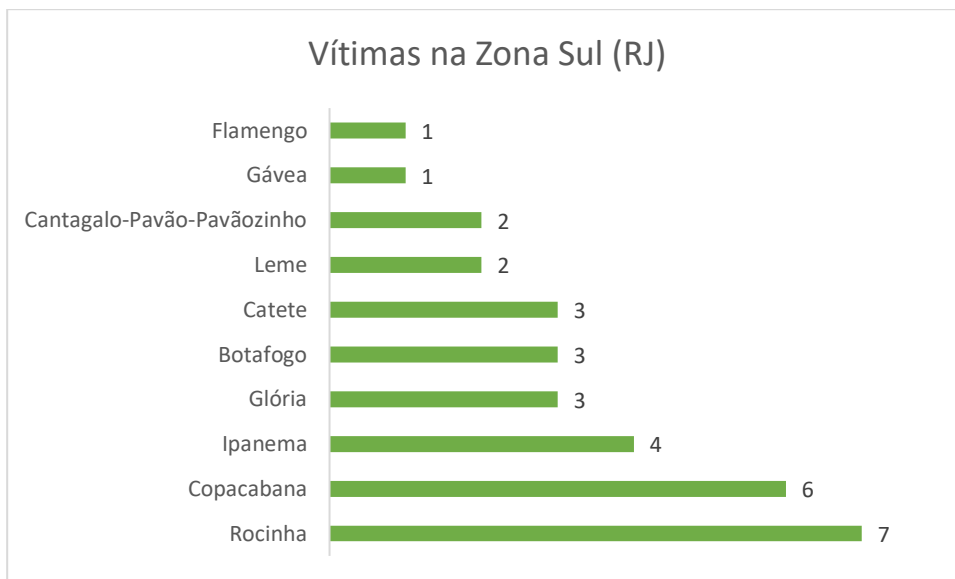
2.6 – Figura 6:



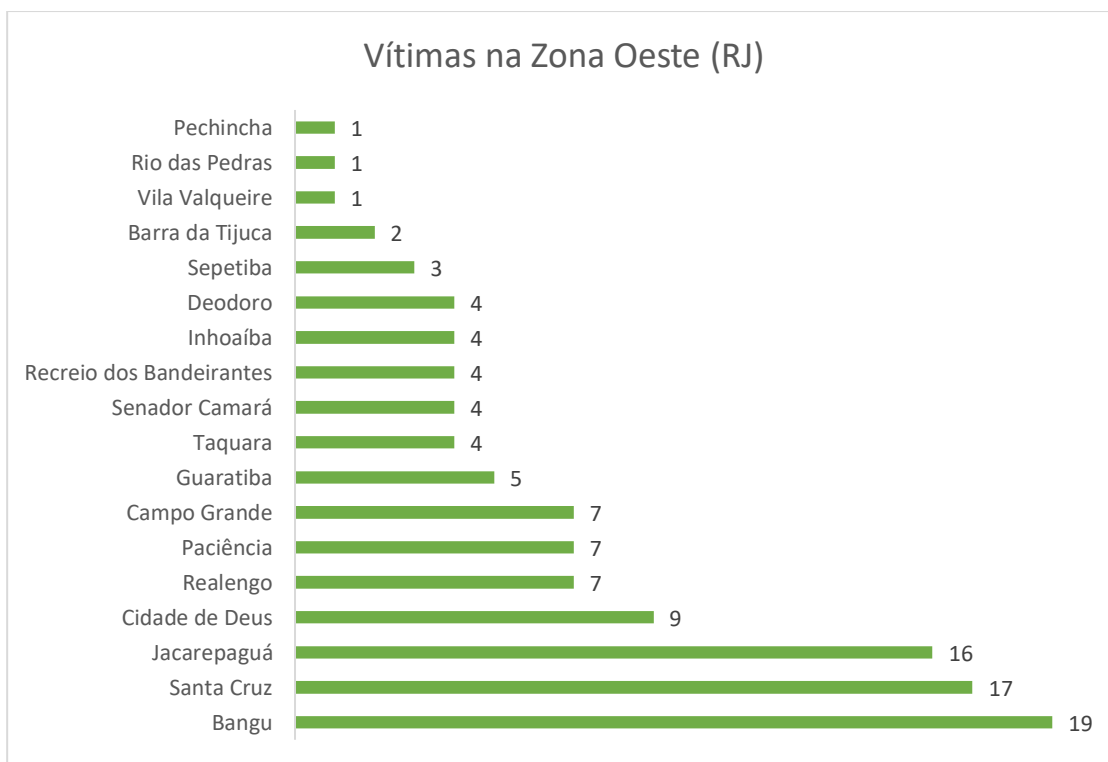
2.7 – Figura 7:



2.8 – Figura 8:



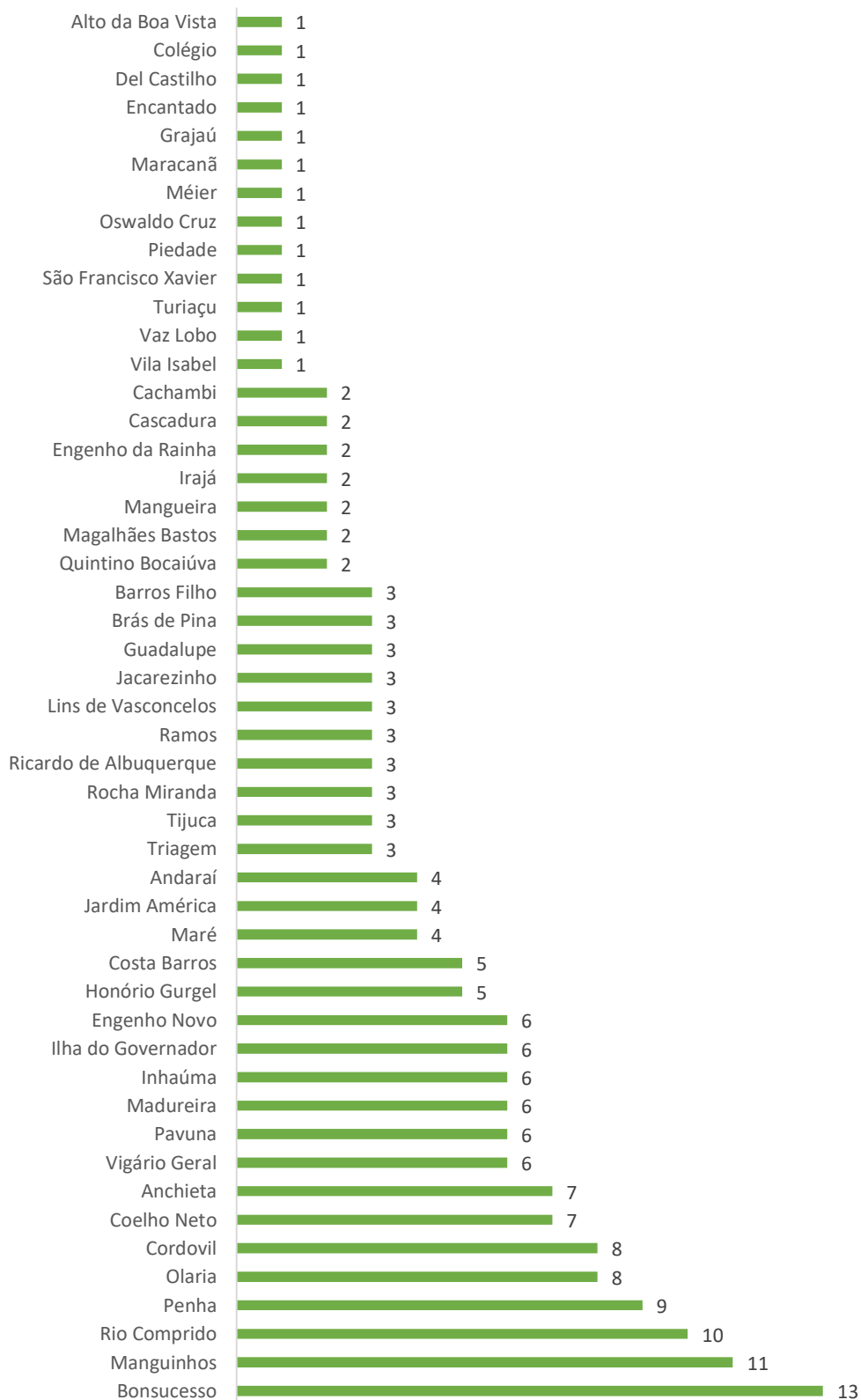
2.9 – Figura 9:



2.10 – Figura 10:



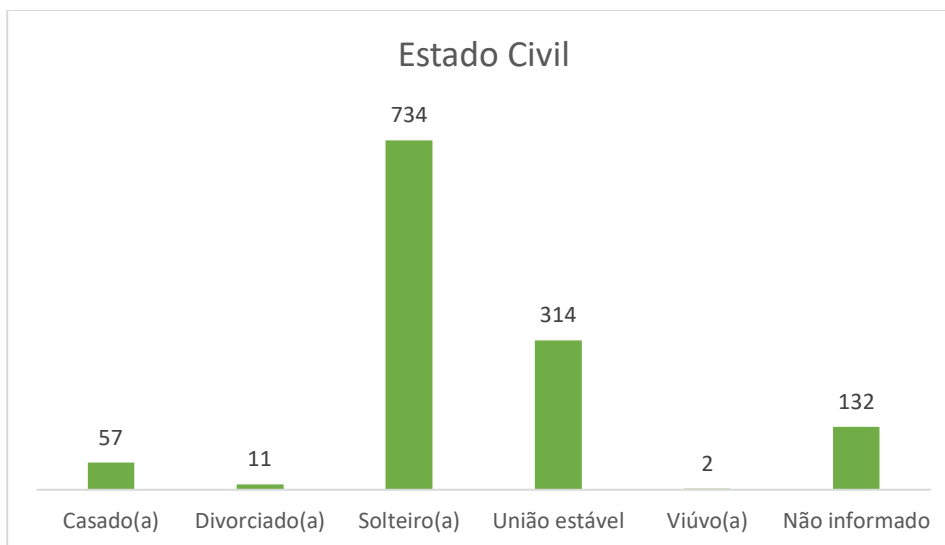
Vítimas na Zona Norte (RJ)





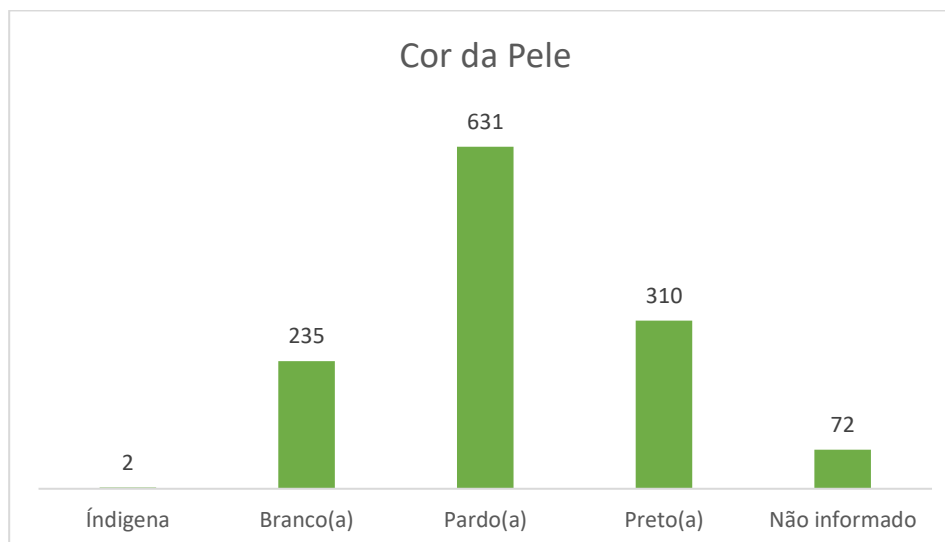
A maioria das vítimas é solteira (65,7% dos casos com informação), 28,1% vivem em união estável e 5,1% são casadas.

2.11 – Figura 11:



Do total de casos com informação (1.178), 79,9% são pretos ou pardos, enquanto 19,9% são brancos.

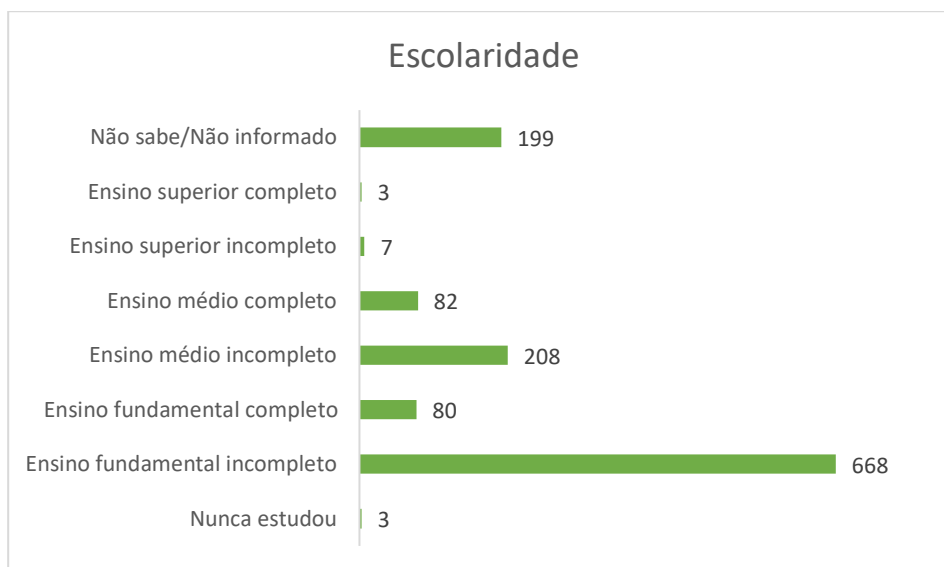
2.12 – Figura 12:





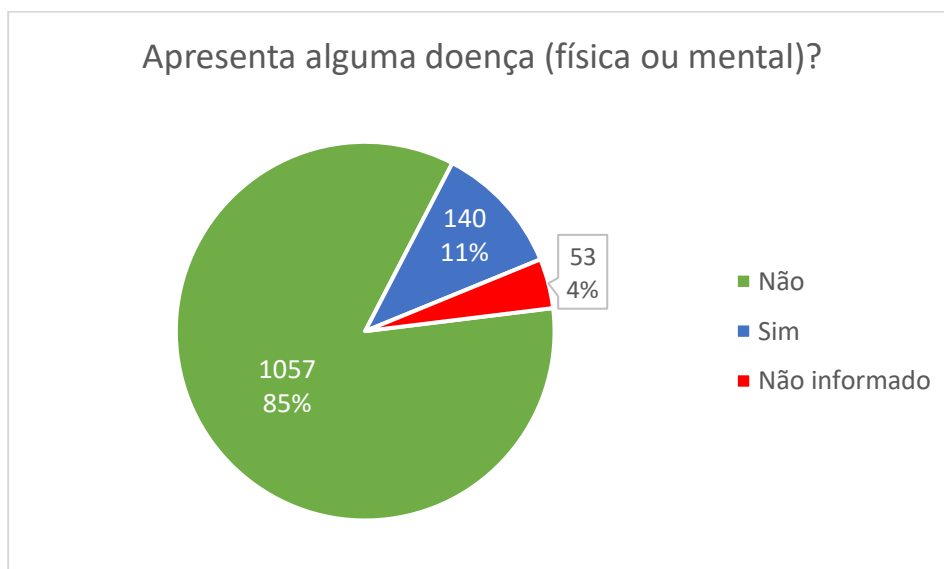
Sobre a escolaridade, considerando os casos com informação, a maioria estudou até o ensino fundamental (71,2% dos casos com informação), sendo que, desses, 89,3% dessas vítimas não completaram o ensino fundamental.

2.13 – Figura 13:



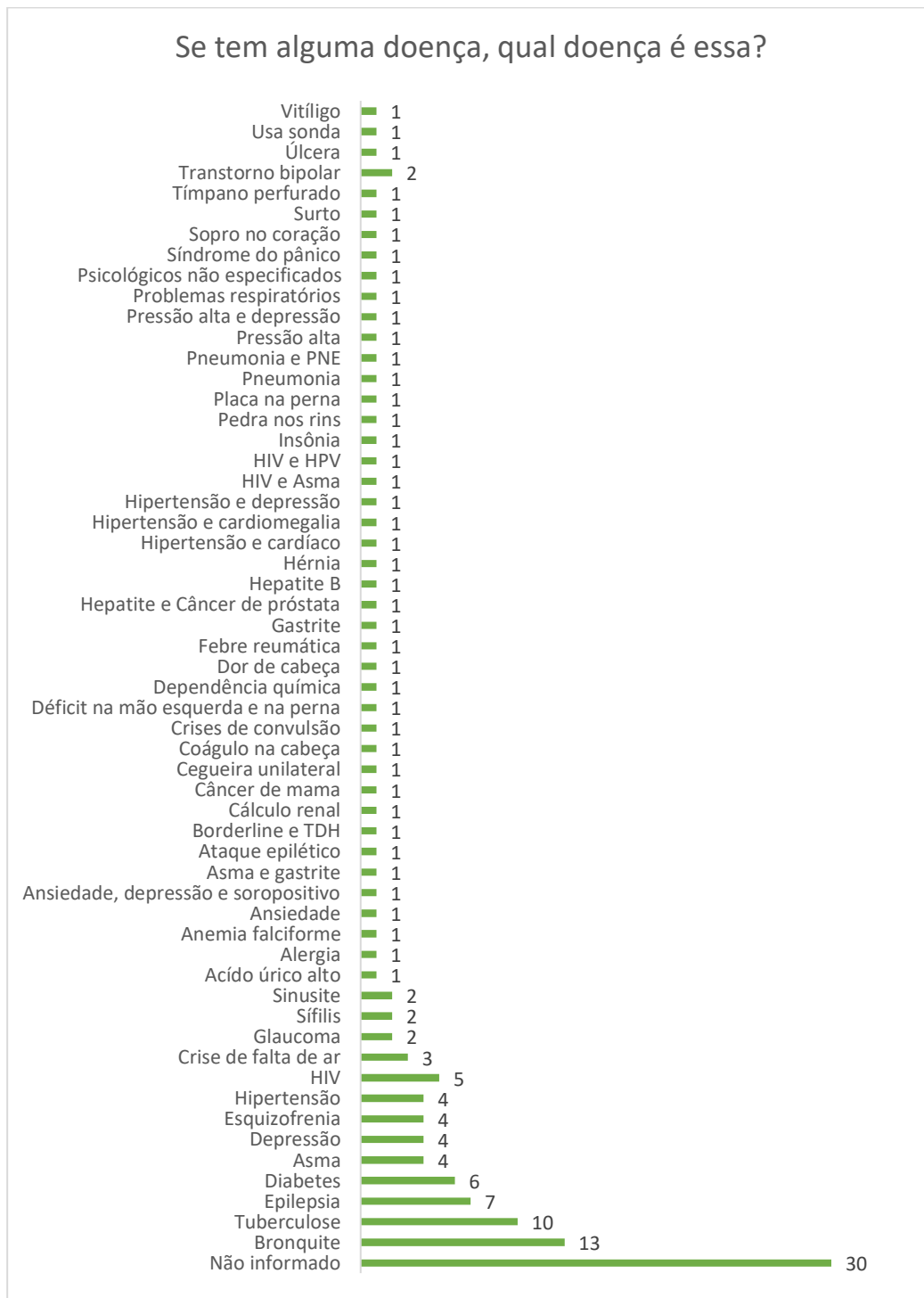
Do total de casos com informação, apenas 11,7% afirmaram possuir alguma doença física ou mental. O gráfico da figura 15 mostra quais são essas doenças.

2.14 – Figura 14:





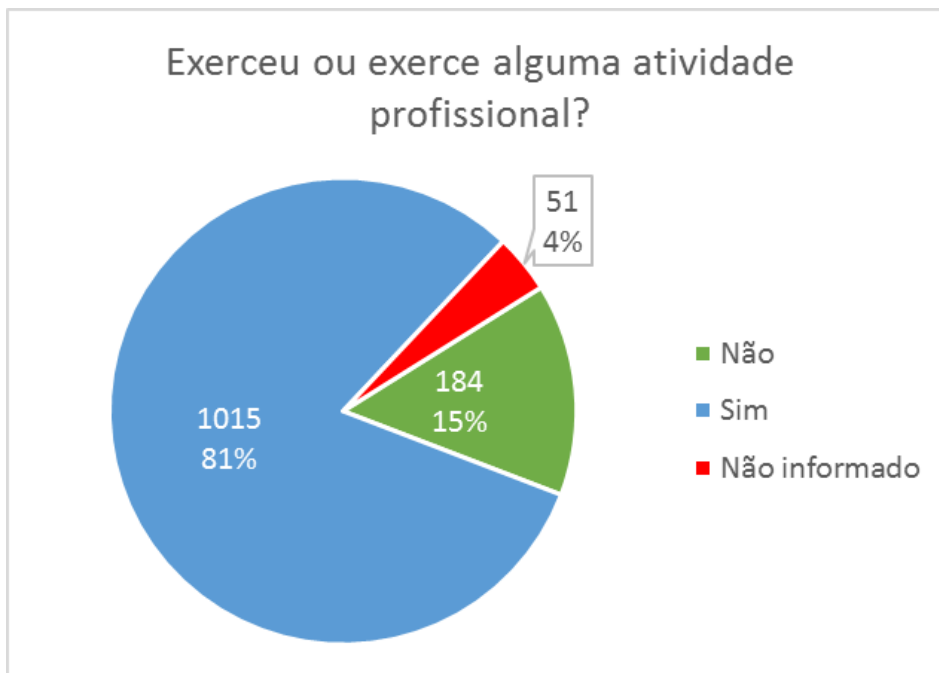
2.15 – Figura 15:



Considerando os casos com informação, 84,7% das vítimas afirmaram exercer alguma atividade profissional.

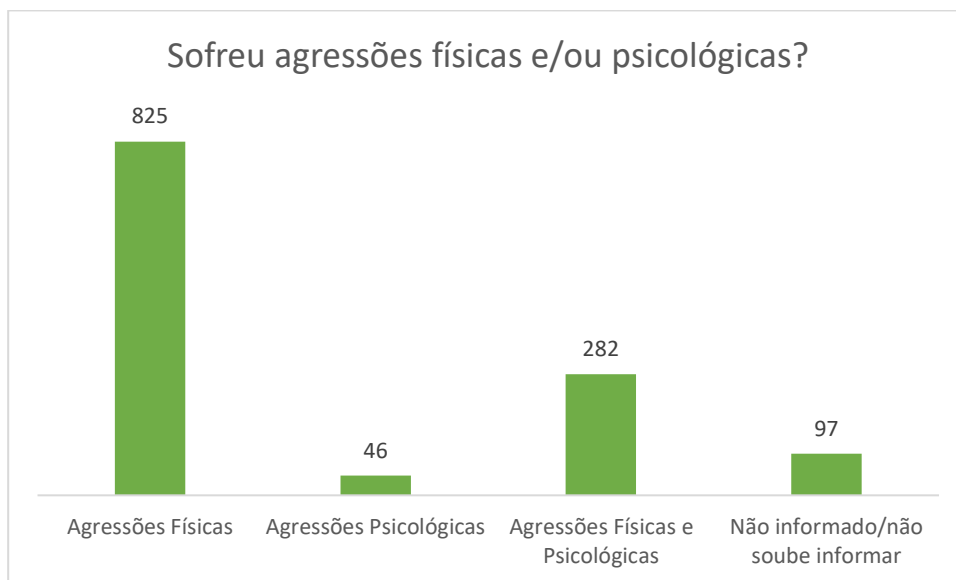


2.16 – Figura 16:



Quanto a indicação de ter sofrido agressões físicas ou psicológicas, em 96,1% dos casos com informação houve alguma agressão física e em 28,5% dos casos houve alguma agressão psicológica.

2.17 – Figura 17:





O gráfico da figura 18 descreve o tipo de agressão física e/ou psicológica sofrida pela vítima. Vale ressaltar que o total de casos no gráfico é maior do que o total de casos analisados no presente relatório, já que existem vítimas que indicaram mais de uma agressão.

Já o gráfico da figura 19 mostra quais foram as agressões relatadas quando marcada a opção “Outros” no tipo da agressão.

2.18 – Figura 18:



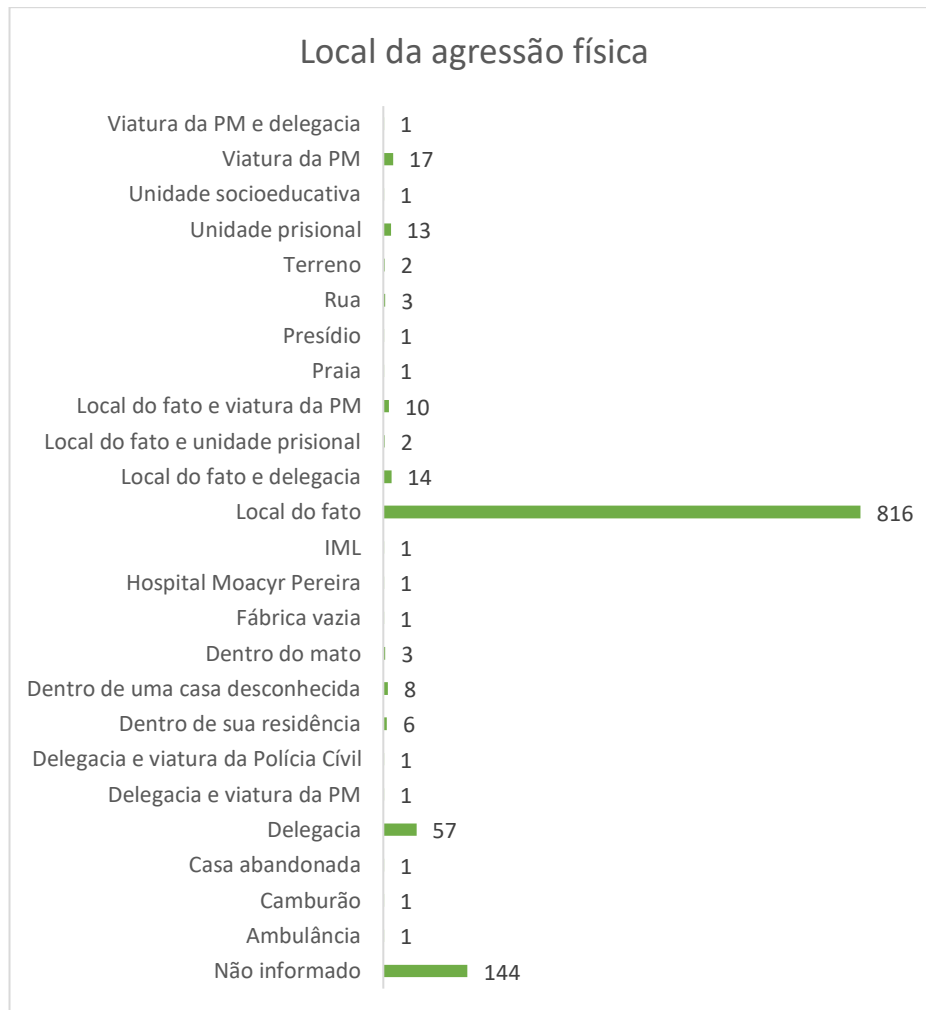
2.19 – Figura 19:



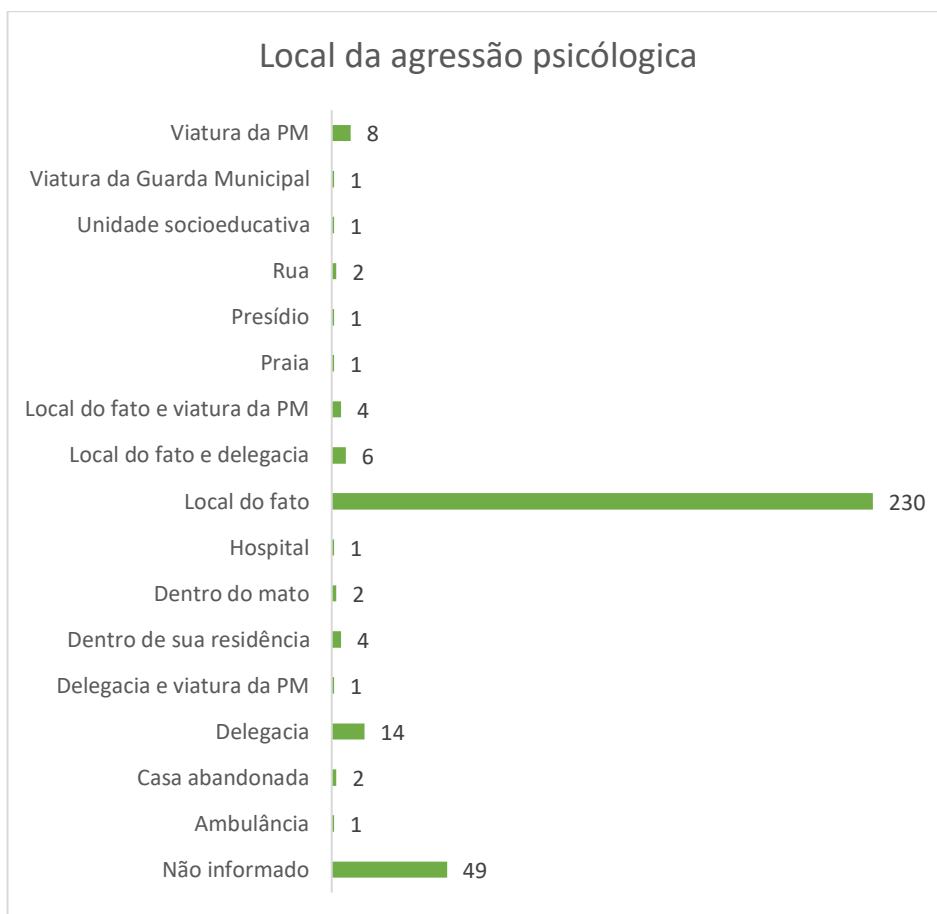
As figuras a seguir mostram os locais onde ocorreram as agressões, físicas e psicológicas, respectivamente. O total de casos contabilizados na figura 20 é de 1.107, considerando as vítimas que sofreram agressão física, independentemente de terem sofrido alguma agressão psicológica. Da mesma forma, o total de casos contabilizados na figura 21 é de 328, considerando as vítimas que sofreram agressão psicológica independentemente de terem sofrido alguma agressão física.

Considerando os casos com informação, o local do fato é o mais frequente, tendo sido indicado em 84,7% dos casos de agressão física e em 82,4% dos casos de agressão psicológica.

2.20 – Figura 20:



2.21 – Figura 21:

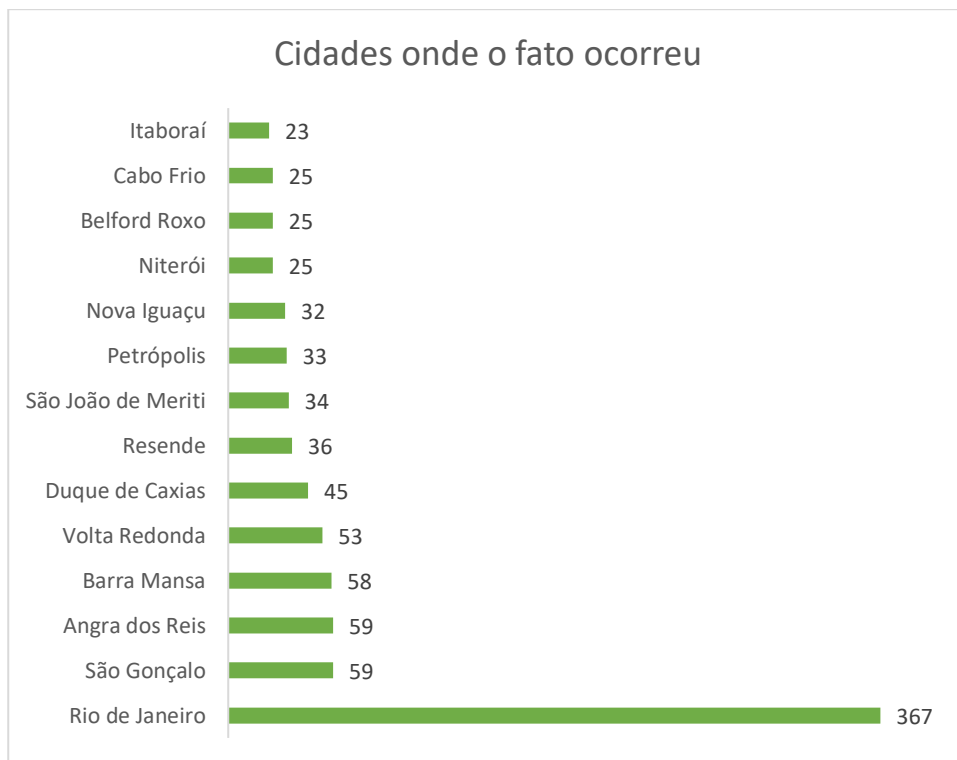


Quanto ao local de ocorrência do fato, 31,7% dos casos com informação ocorreram na capital. Cidades localizadas no Médio Paraíba também registraram muitas ocorrências (Volta Redonda, Barra Mansa e Resende juntas englobaram 12,7% dos casos). Em oito casos, as vítimas indicaram localidades de outros estados e foram incluídas nos casos sem informação (além dos 88 casos que já não tinham nenhuma informação). O gráfico abaixo mostra a frequência para municípios com mais de 20 ocorrências. Analisando o bairro das ocorrências na capital do estado, pode-se perceber que mais de 35% das mesmas aconteceram na Zona Norte, porém 22 vítimas afirmaram que o fato ocorreu na capital do estado, mas não informaram o bairro do fato. O gráfico da figura 23 analisa a frequência para bairros com mais de cinco ocorrências.

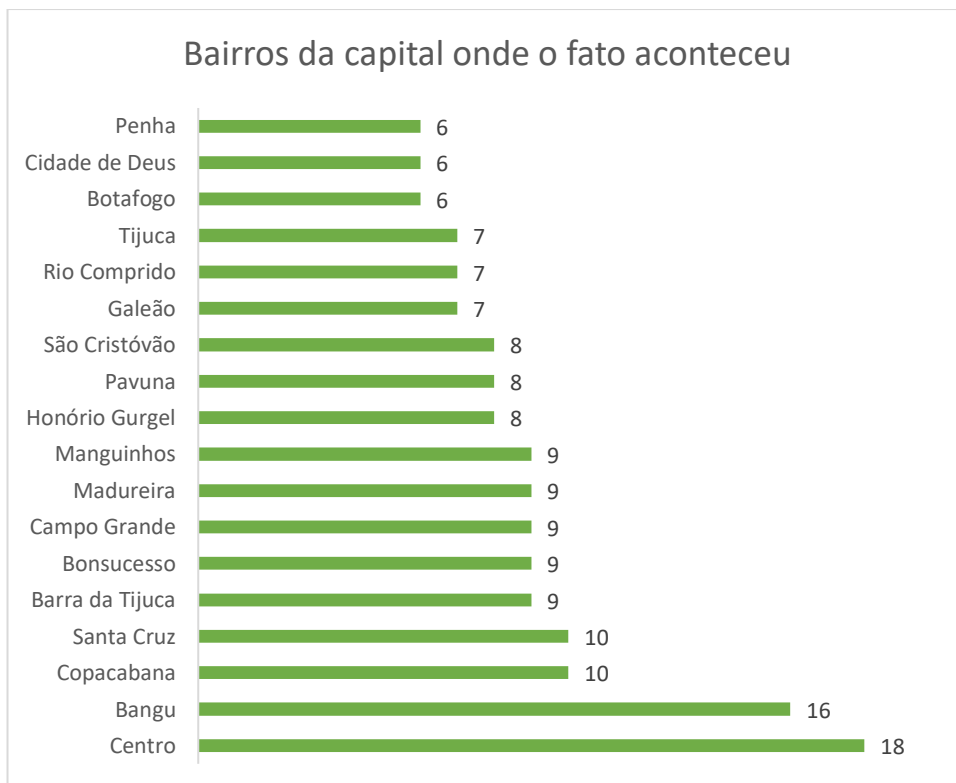
2.22 – Figura 22:



DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA



2.23 – Figura 23:





DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Quanto ao agressor, 1.129 vítimas afirmaram que podem identificar quem cometeu a agressão, sendo a Polícia Militar a indicação mais recorrente (85,6% dos casos com informação). As agressões praticadas pelos agentes estatais (policiais, guardas municipais, agentes socioeducativos e penitenciários) correspondem a 95,9% dos casos com informação.

2.24 – Figura 24:

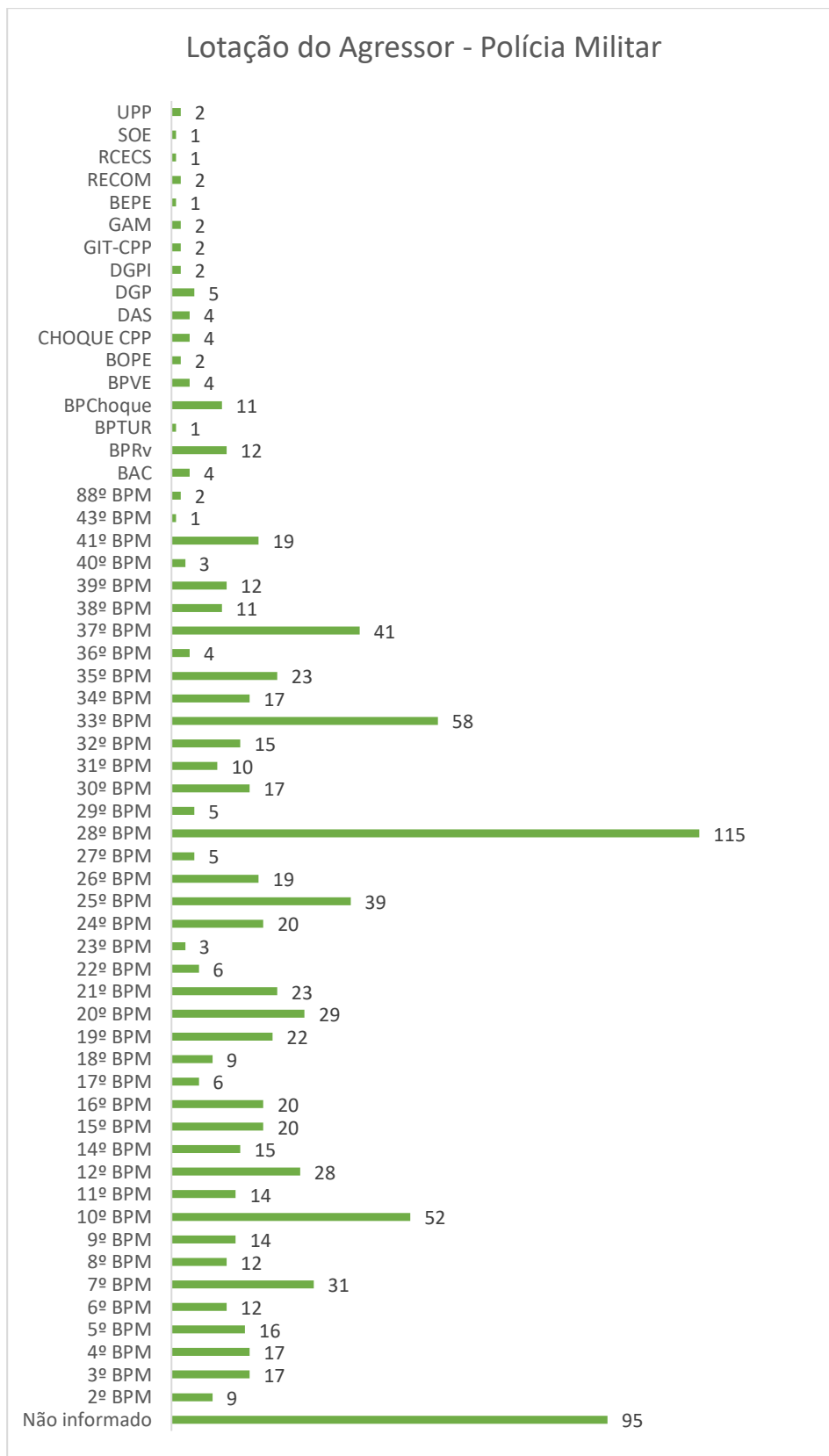


Sobre a lotação do agressor, o gráfico a seguir mostra essas lotações quando o(a) agressor(a) é algum(a) policial militar. As unidades indicadas no gráfico com siglas são: Batalhões da Polícia Militar; Batalhão de Ações com Cães; Batalhão de Polícia Rodoviária; Batalhão de Policiamento de Áreas Turísticas; Batalhão de Choque; Batalhão de Policiamento em Vias Especiais; Batalhão de Operações Policiais Especiais; Diretoria de Assistência Social; Diretoria Geral de Pessoal; Grupamento de Ações Táticas da Coordenadoria de Polícia Pacificadora; Grupamento Aero Móvel; Batalhão Especializado em Policiamento em Estádios; Rondas Especiais e Controle de Multidão; Regimento de Polícia Montada; Serviço de Operações Especiais e Unidade de Polícia Pacificadora.

2.25 – Figura 25:



DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

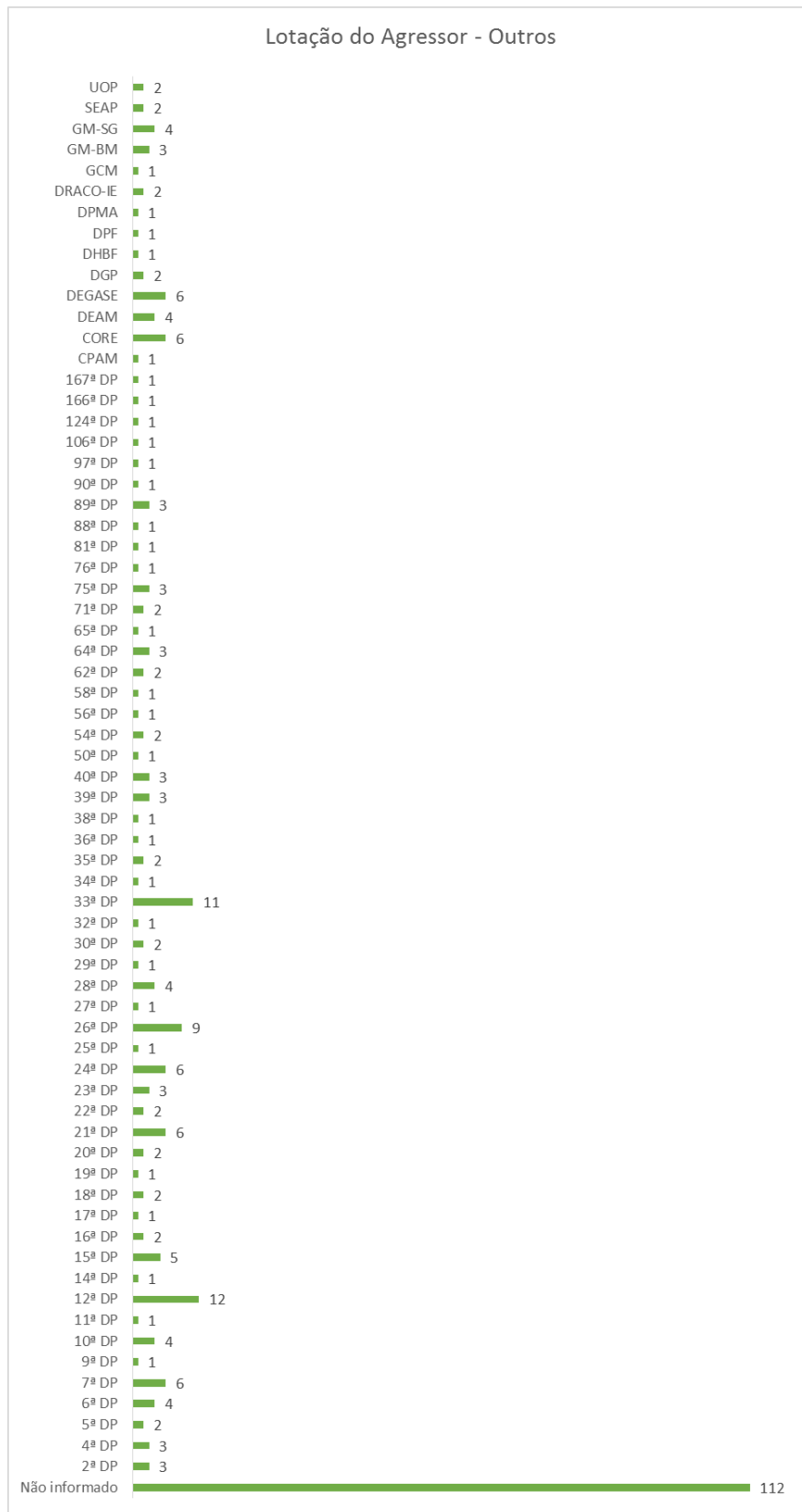
O gráfico a seguir indica a lotação do agressor quanto aos outros agressores. As unidades indicadas são: Comando de Polícia Ambiental; Coordenadoria de Recursos Especiais; Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher; Departamento Geral de Ações Socioeducativas; Delegacia Geral de Polícia; Delegacia de Homicídios; Delegacias da Polícia Federal; Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente; Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas e Inquéritos Especiais; Guardas Municipais da capital, de São Gonçalo e de Barra Mansa; Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; Unidade de Ordem Pública e as Delegacias de Polícia Civil.

2.26 – Figura 26:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

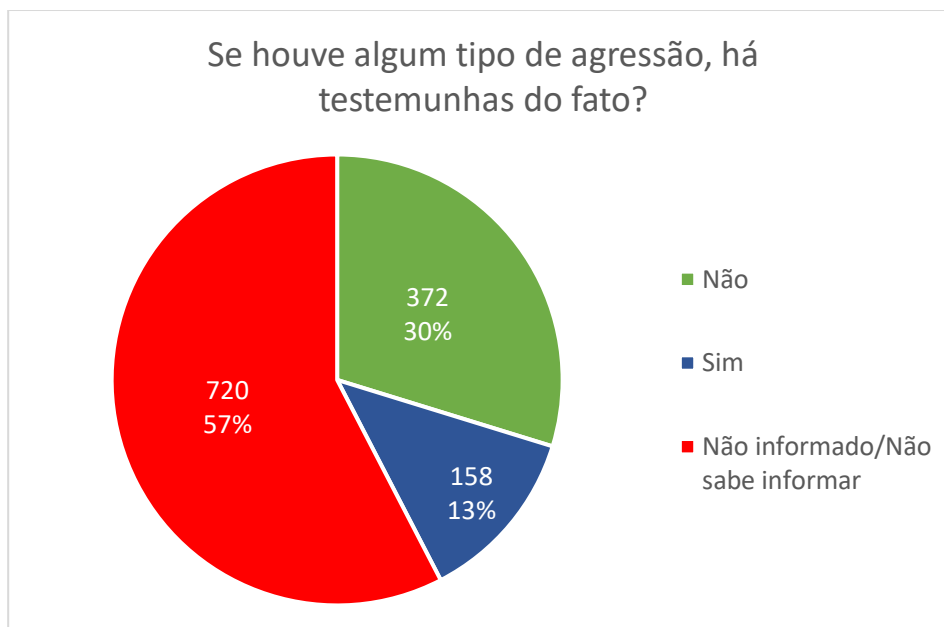
DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA





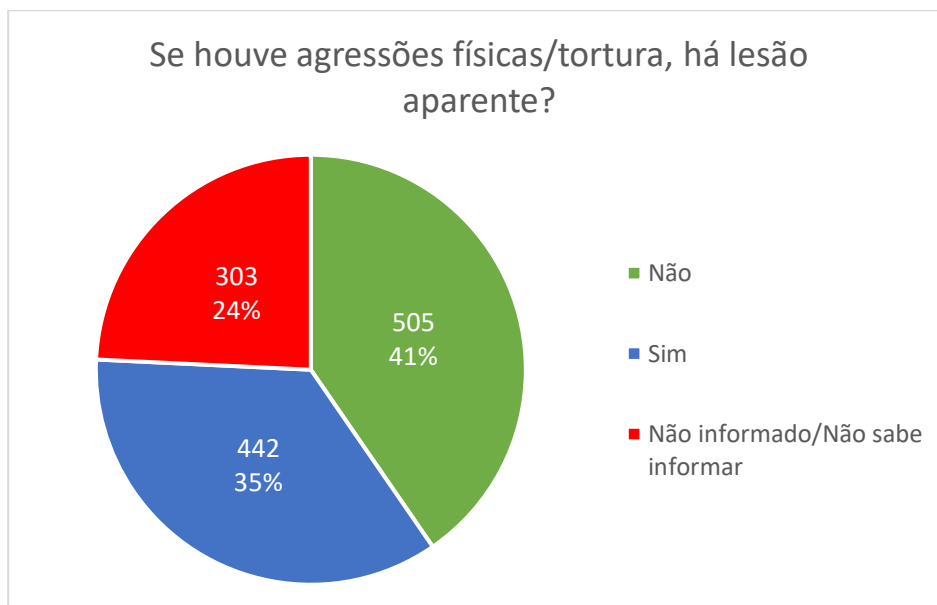
Do total de casos com informação, 29,8% das vítimas afirmaram que havia pelo menos uma testemunha do fato ocorrido.

2.27 – Figura 27:



Do total de casos com informação, 46,7% afirmaram que há lesão aparente.

2.28 – Figura 28:

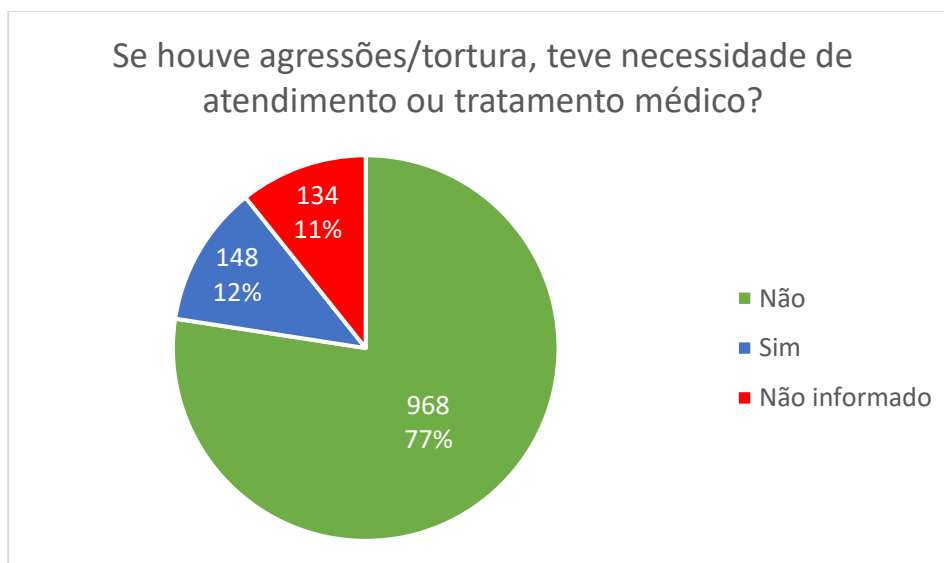




Em apenas 13,3% dos casos com informação, houve indicação de necessidade de atendimento ou tratamento médico, sendo que em 77 desses casos (52%) não há ou não foi informado haver lesão aparente.

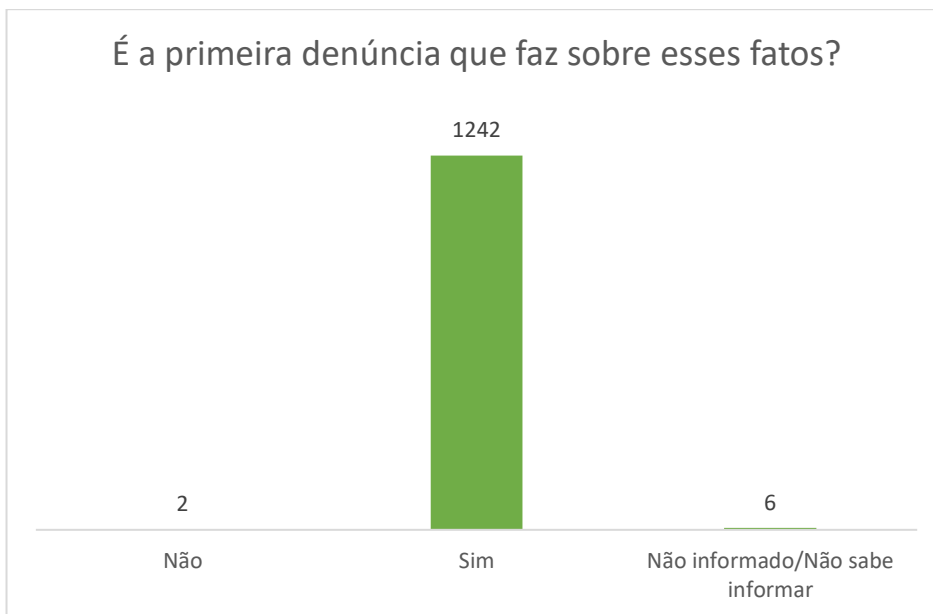
Das 148 vítimas que precisaram de atendimento médico após o ocorrido, apenas cinco informaram o local de atendimento ou tratamento médico, sendo quatro hospitais e uma unidade de pronto atendimento.

2.29 – Figura 29:



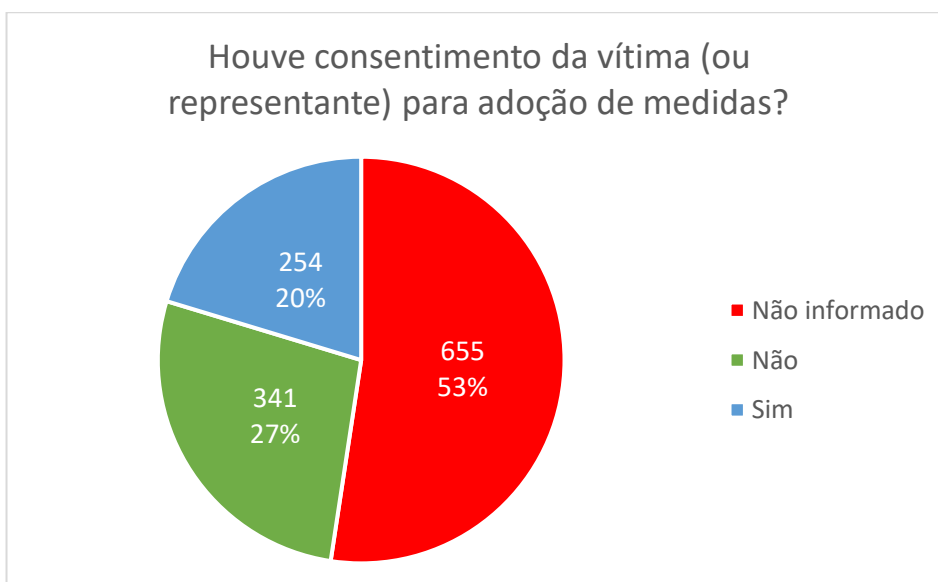
Dos 1.250 casos, apenas em dois deles (0,2%) a vítima afirmou não ser a primeira denúncia que fez sobre os fatos.

2.30 – Figura 30:



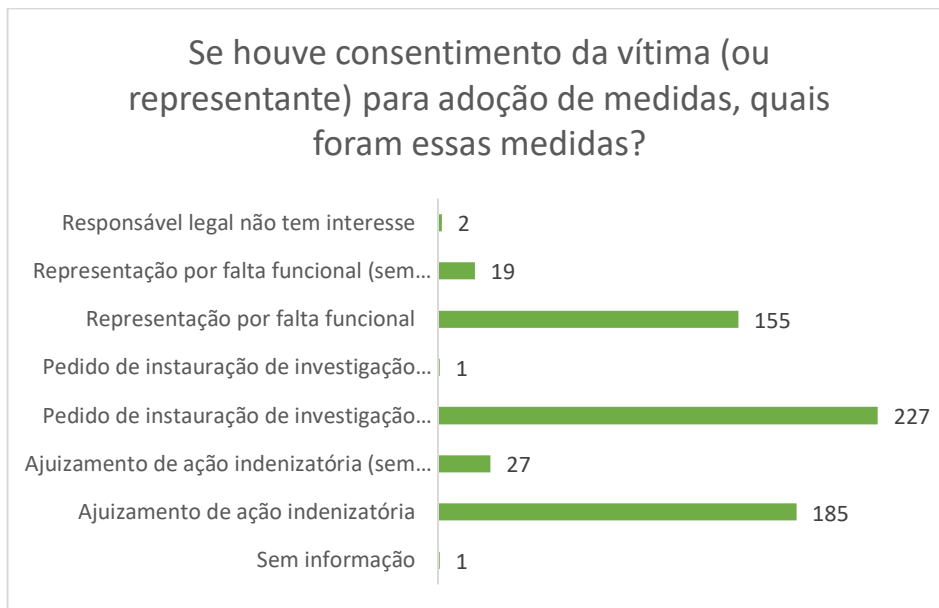
Apenas 20% das vítimas concordaram com adoção de medidas após a ocorrência. Dentre as medidas adotadas, em 90,1% dos casos houve um pedido para instaurar uma investigação criminal (com ou sem assinatura). O total de casos no gráfico da figura 32 não corresponde a 254, pois em boa parte dos casos nos quais as vítimas consentiram com a adoção de medidas, duas ou mais medidas foram adotadas.

2.31 – Figura 31:





2.32 – Figura 32:



3. Análise das sentenças:

Na segunda parte da análise realizada a partir dos relatos de agressão recebidos pelo NUDEDH, entre junho de 2019 e agosto de 2020, foram consultados os processos criminais, com o intuito de identificar em que medida esse relato é considerado nas sentenças.

O ponto de partida foram os casos comunicados pelo Núcleo de Audiência de Custódia (1.164) e órgãos de atuação em varas criminais (3), verificando-se, inicialmente, quais já possuíam sentença em 1º grau no período da consulta (segunda quinzena de maio de 2021), realizada na página de andamento processual do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

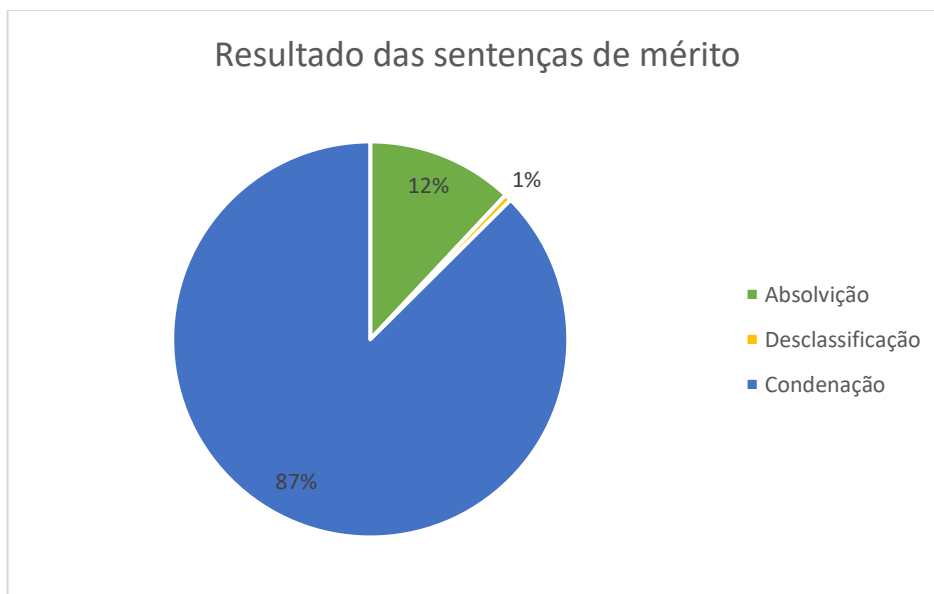
Desse total, 86 não puderam ser consultados em razão de segredo de justiça, porque não foram encontrados (consulta retornou processo inexistente) ou não registraram sentença de mérito (casos, por exemplo, de extinção da punibilidade por morte do réu), enquanto 547 não tinham sentença de mérito, restringindo-se a análise aos 534 casos restantes.

A análise das sentenças indica que em 64 casos ocorreu absolvição, sendo uma delas imprópria, com aplicação de medida de segurança de tratamento ambulatorial; 467



casos foram de condenação ou condenação parcial; e três casos de desclassificação para o art. 28 da Lei de drogas (posse de drogas para consumo pessoal).

3.1 – Figura 33:



Com relação ao tipo penal da condenação, os casos foram agrupados desconsiderando as indicações de tentativas, agravantes e majorantes. Os casos de concurso entre roubo (art. 157 do Código Penal), receptação (art. 180 do CP) e corrupção de menores (art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente) foram identificados como roubo; entre crimes da Lei de drogas (arts. 28, 33, 35, 37 e 40 da Lei 11.343/2006) e crimes do Estatuto do desarmamento, resistência (art. 329, CP), corrupção ativa (art. 333, CP) e corrupção de menores como Lei de drogas; entre Estatuto do desarmamento (arts. 12, 14, 16 da Lei 10.826/2003), desobediência (art. 330, CP) e corrupção de menores como Estatuto do desarmamento.

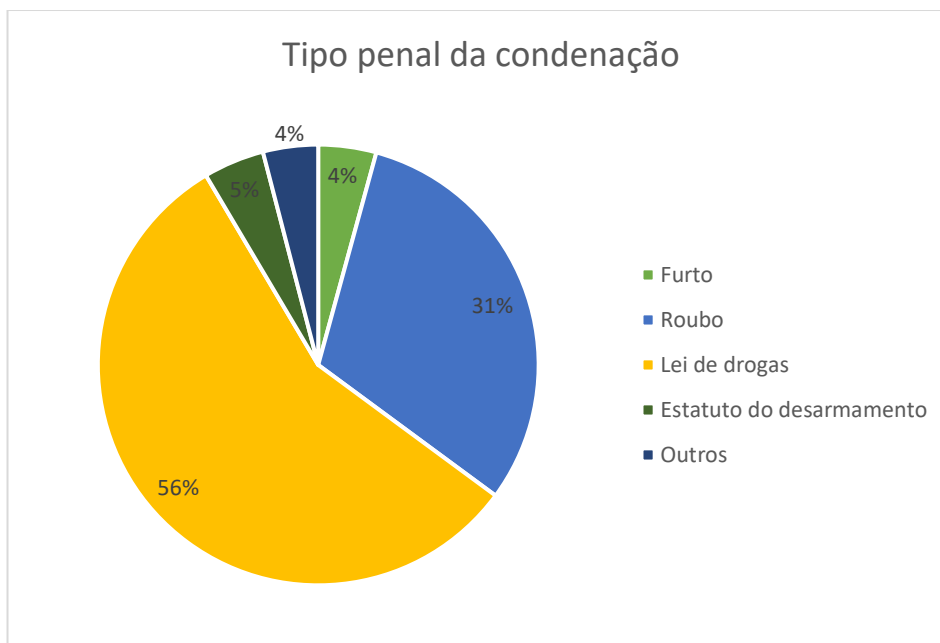
Há um caso de concurso entre os arts. 157 e 329, do CP; 244-B do ECA e 33, 35 e 40, IV da Lei de drogas que foi identificado como roubo.

Crimes como violência doméstica (art. 129, §9º, CP); ameaça (art. 147, CP); dano (art. 163, CP); estelionato (art. 171, CP); receptação (art. 180, CP); resistência (art. 329, CP); crimes do Código de Trânsito Brasileiro, pela baixa incidência, foram agrupados como “outros”.



A figura 34 indica os tipos penais de 470 casos em que houve condenação integral ou parcial e desclassificação.

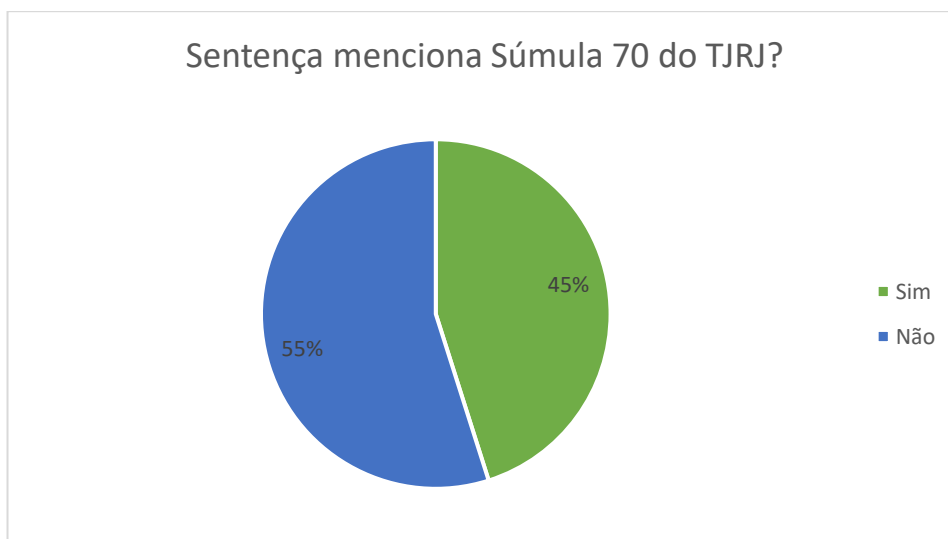
3.2 – Figura 34:



Por fim, foram identificados todos os casos em que os juízes utilizaram a Súmula 70 do TJRJ ("O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação") para legitimar a palavra dos policiais, considerando os 470 casos com sentenças de condenação integral ou parcial e desclassificação.

Conforme indica a figura 36, na maioria das vezes, a Súmula 70 é mencionada nos casos de condenação pela Lei de drogas (75%) e roubo (aproximadamente 15%).

3.3 – Figura 35:

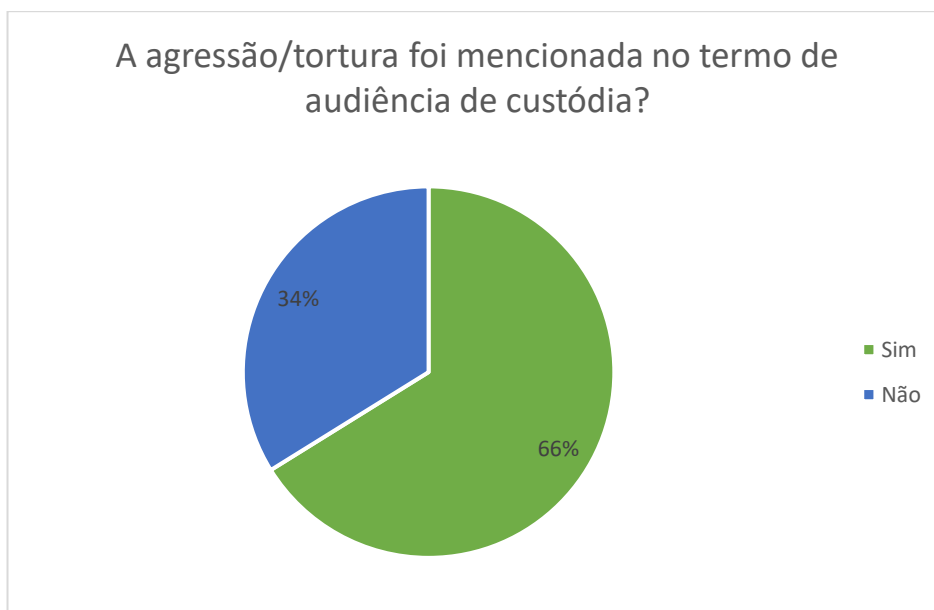


3.4 – Figura 36:

Sentenças que mencionam a Súmula 70 do TJRJ		
Tipo penal	Quant.	% em relação ao total
Furto	2	0,9%
Roubo	31	14,6%
Estatuto do desarmamento	12	5,7%
Lei de drogas	159	75,0%
Outros	8	3,8%
Total	212	100,0%

Considerando os processos criminais com sentença, em cinco não há indicação de realização de audiência de custódia no andamento processual, porém, dos 534 restantes, 350 mencionam a alegação de agressão no termo de audiência de custódia e em 179 não consta essa alegação.

3.5 – Figura 37:



Importante mencionar que foram considerados como ‘sim’ os casos em que o(a) juiz(a) não menciona que o(a) custodiado(a) relatou ter sofrido agressão, mas no final defere alguma providência pra apurar eventuais as agressões praticadas (por exemplo, extração de cópias).

Já os casos em que o(a) juiz(a) não menciona o relato de agressão pelo(a) custodiado(a), porém, ao final, diz que vai deixar de fazer alguma coisa (por exemplo, expedir ofício à corregedoria) diante da ausência de qualquer lesão ou do laudo constante nos autos, como não é possível saber se o(a) custodiado(a) realmente alegou ter sofrido agressão, foram considerados como ‘não’.

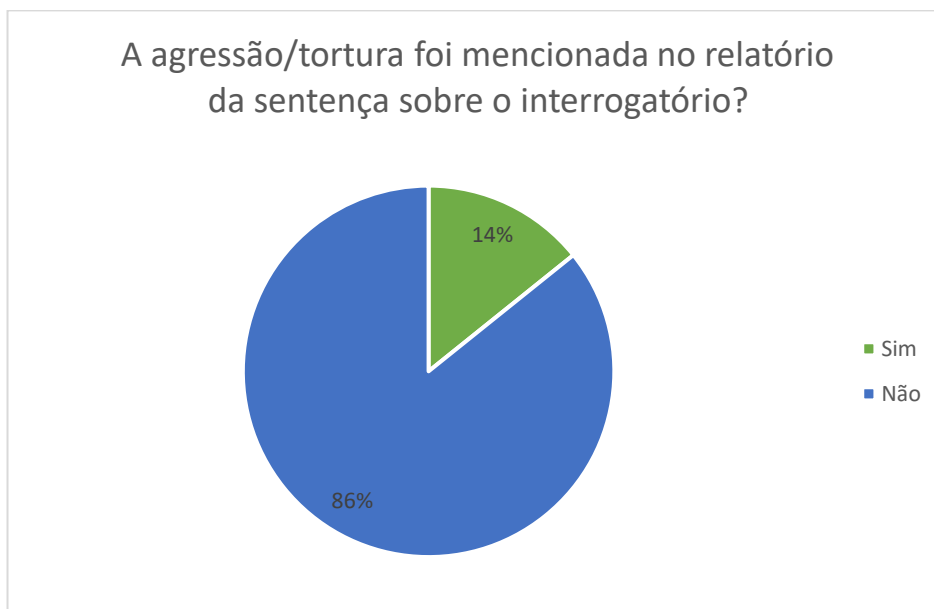
Há ainda situações em que o(a) juiz(a) afirma que o(a) custodiado(a) falou não ter sofrido agressão, as quais também foram indicadas como ‘não’ na pergunta sobre haver menção ao relato de agressão na audiência de custódia.

Quanto ao relato de agressão na sentença, foram verificados dois momentos. O primeiro, se ao descrever o interrogatório do(a) ré(u) no relatório, o(a) juiz(a) menciona ter havido relato de agressão. Essa questão não foi verificada diretamente na ata da audiência em que foi realizado o interrogatório porque, com regra, há gravação desse ato processual, que fica armazenada em mídia a parte.



Foram registrados 76 casos em que a sentença menciona o relato de agressão ao tratar do interrogatório. Na maioria delas, esse relato também foi mencionado no termo da audiência de custódia (65,8% do total de casos em que há registro de realizada da audiência de custódia).

3.6 – Figura 38:



Em um segundo momento, foi verificado se, na fundamentação da sentença, o(a) juiz(a) considera o relato de agressão, tendo sido identificados 28 casos, porém, em praticamente todos, apenas para desqualificar a versão do(a) acusado(a) ou afirmar que o laudo não confirmou as agressões alegadas.

Os casos em que as alegações não foram analisadas por esse viés foram casos de absolvição, no total de seis, em que as alegações de agressão se somaram a fragilidade de outras provas.

Do total de 22 casos em que as agressões foram mencionadas para desqualificar a palavra dos acusados, ou, então, para afirmar que os exames realizados concluíram que o acusado não possuía qualquer lesão compatível com as agressões relatadas, é possível identificar alguns com a afirmação de que, tendo ocorrido posteriormente à apreensão, a agressão não seria suficiente para invalidar o fato criminoso ou levar ao descrédito os

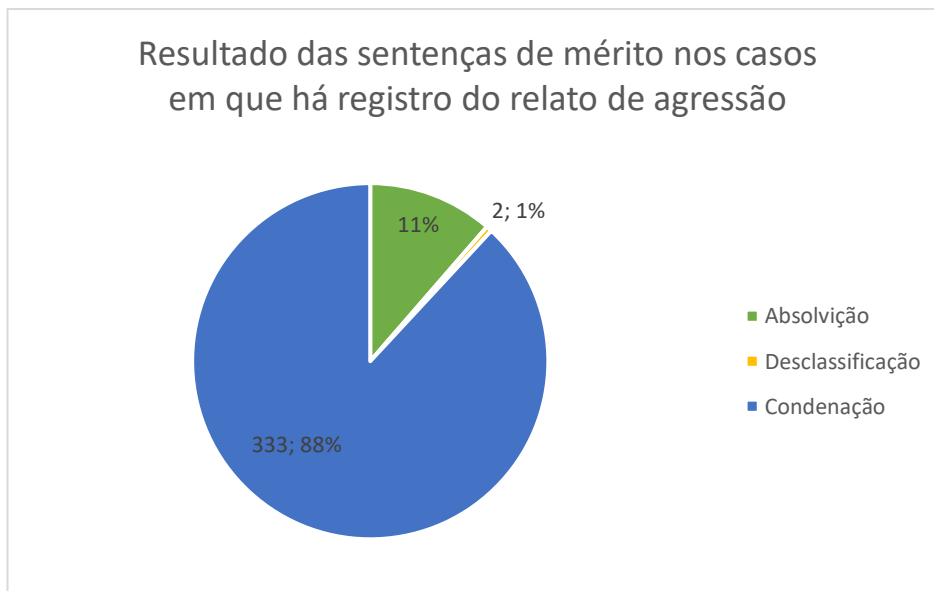


informes dos agentes públicos. Nesse sentido, eventuais vícios do inquérito não contaminariam a ação penal.

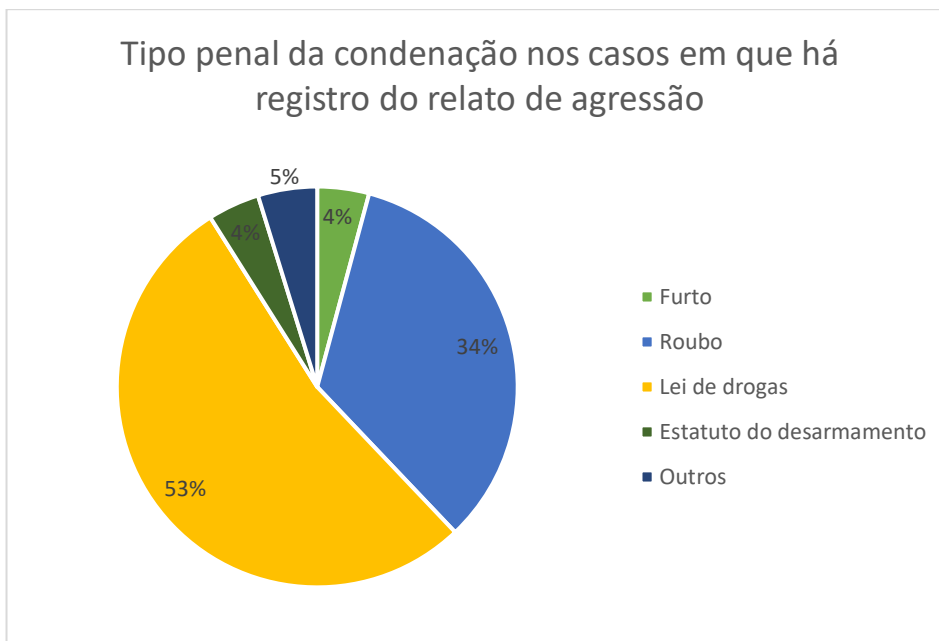
Com o intuito de compreender de forma mais aprofundada a decisão judicial nos casos analisados, foram identificados apenas aqueles em que há registro de que a notícia de agressão chegou até o(a) juiz(a). Selecionando-se os processos em que não há menção ao relato de agressão nem na audiência de custódia, nem no interrogatório ou na fundamentação da sentença, em 378 (70,8% do total de 534 sentenças de mérito) verificou-se que, em alguns desses momentos, o(a) juiz(a) tomou conhecimento da alegação feita pelo(a) acusado(a).

Desses casos, 333 foram de condenação integral ou parcial, 43 de absolvição e dois de desclassificação. Considerando os casos de condenação e desclassificação, a maioria foi acusada de crimes da Lei de drogas, conforme indica a figura 40.

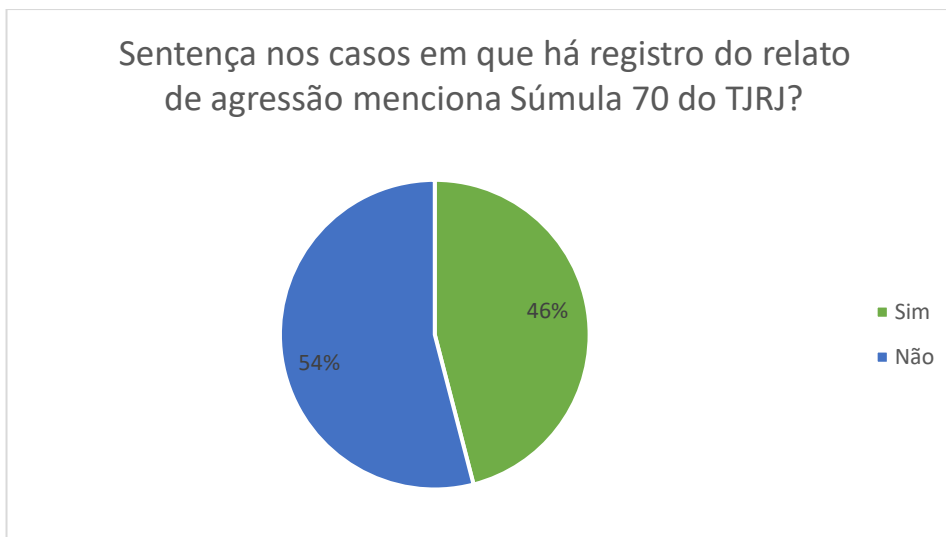
3.7 – Figura 39:



3.8 – Figura 40:



3.9 – Figura 41:



Do total de 378 casos em que há registro da agressão em algum dos momentos processuais indicados, em 175 a resposta para a pergunta “Se houve agressões físicas/torturas, há lesão aparente?” foi sim (46,3% do total). Desses, em 16 há menção da agressão na sentença (9,1%), sendo três de absolvição e 13 de condenação.



Em 32 casos, a entrevista realizada indicou que foi realizado exame de integridade física ou há laudo médico ou outra documentação (essa pergunta apresenta essas duas versões dependendo da planilha analisada), o que corresponde a 8,5% do total.

4. Conclusão:

Diante da determinação de que os órgãos da Defensoria Pública encaminhem ao NUDEDH os relatos de tortura e maus tratos que recebem, é possível notar que a maioria é enviada pelo Núcleo de Audiência de Custódia, o que reforça a importância da realização dessas audiências para levar ao conhecimento das autoridades públicas esse tipo de violação.

Homens, jovens (a maioria tem entre 18 e 25 anos), negros (79,9% são pretos ou pardos), com baixa escolaridade (89,3% não completaram o ensino fundamental), que foram agredidos no local do fato, na maioria das vezes, por um policial militar. É esse o perfil da vítima de violência praticada em decorrência da prisão em flagrante. Em 46,7% dos casos com informação, há lesão aparente.

A partir da leitura dos termos de audiência de custódia e das sentenças, foi possível identificar todos os casos em que o relato de agressão foi registrado para ter certeza que de fato o juiz tomou conhecimento dessa ocorrência.

Em 70,8% dos processos examinados, identificou-se o registro do relato de agressão em um dos três momentos processuais - audiência de custódia, interrogatório ou fundamentação da sentença -, porém, como regra, esse relato não é considerado no processo de tomada de decisões, sendo apenas mencionado para desqualificar a versão do(a) acusado(a) ou afirmar que o laudo não confirmou as agressões alegadas.

A maioria resultou em condenação (88%), grande parte por crimes da Lei de drogas (53%), valendo-se da Súmula 70, que reforça ainda mais a palavra do policial, indicado como agressor.